



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 288/2023 AO PLO N° 220/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 220/2023, acrescenta o inciso XVII ao art. 199 do Anexo Único da Lei Municipal n.º 14.728, de 8 de março de 1985, que Reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário n.º 220/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei em análise acrescenta o inciso XVII ao art. 199 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que Reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

*“Esta Proposição visa estabelecer uma importante modificação no âmbito do funcionalismo público municipal da cidade do Recife, com o intuito de alinhar nossas normas e práticas à crescente preocupação e ao compromisso com a proteção das vítimas de assédio sexual. Essa iniciativa soma-se à recente decisão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que estabeleceu que casos de assédio sexual devem ser tratados com rigor e punição na Administração Pública Federal, incluindo a demissão de servidores públicos envolvidos nesses atos repugnantes.*

*Dessa maneira, o objetivo principal desta Proposta de emenda é a inclusão do inciso XVII ao art. 199 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, conhecida como Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, que especificamente aborda a condenação transitada em julgado pelos crimes de assédio sexual como motivo de demissão do serviço público municipal. A inclusão desse dispositivo legal visa fortalecer a proteção das vítimas desses crimes, bem como garantir que*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*indivíduos condenados por tais atos não permaneçam  
no serviço público municipal.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 18.09.2023, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 19.09.2023 e encerrou em 02.10.2023 3, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da Proposição em análise acrescenta o inciso XVII ao art. 199 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que Reformula o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa fere o art. 1º, IV e o art. 22, I da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ultrapassando, ainda, o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que, atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:**

**VI - dispor mediante decreto sobre:**

a) **organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.** (grifo nosso)

Pelo exposto, embora extremamente meritórios os desígnios da autora do projeto,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 220/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 23 de outubro de 2023

**RINALDO JÚNIOR**  
Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR  
CPF: \*\*\*.802.884-02 DATA: 23/10/2023 11:48  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 1ddf2aaa-7faa-4886-8a12-719cc91766da  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.  
Proposição eletrônica 140237465324339000. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária 220/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de Outubro de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO  
CPF: \*\*\*.621.594-21 DATA: 30/10/2023 15:47  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: e31cc268-6337-4f7e-aeae-1e1598ec1195  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO  
Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR  
CPF: \*\*\*.802.884-02 DATA: 06/11/2023 10:18  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 17eb2b9a-56a4-48c0-a72e-8df737851abb  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JUNIOR

Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 01/11/2023 10:49  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 773eab33-c02c-46ba-9392-10b505ee9d22  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES  
CPF: \*\*\*.275.184-66 DATA: 31/10/2023 14:49  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 90258233-c5111-42ce-86c7-378f5c8c92c5  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo  
Com voto CONTRÁRIO

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

